

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 22.902.694/0001-95

NIRE 26.3.0002306-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., REALIZADA EM 30 OUTUBRO DE 2020.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de outubro de 2020 às 10 horas, na sede social da Self It Academias Holding S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Antonio de Góes, nº 275, sala 1901, CEP 51110-000, na cidade de Recife, estado do Pernambuco. A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada exclusivamente de forma digital, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020.

2 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Self It Academias Holding S.A. (“Debêntures” e “Emissão”), nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme se atesta pela assinatura da lista de presença da presente ata.

3 PRESENÇA: Presentes debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Self It Academias Holding S.A.” celebrado, em 13 de setembro de 2019, entre a Emissora, a Academia Inteligente Ltda. EPP, a Academia Inteligente Ltda. e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Escritura de Emissão”) (“Debenturistas”) da Emissão. Presentes, ainda, os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora.

4 MESA: Presidida pela Sra. Débora Abud Inácio, e Secretariada pela Sra. Bianca Galdino Batistela.

DS
BGB

DS
ADM/DPS

DS
DAL

DS
JLPC

DS
WBM

DS
FB

DS
VCM

DS
KLN

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes propostas da Emissora:

- (i) Aprovar: (i.a) ratificação da autorização para a liberação de parte dos recursos aplicados no fundo “Itaú Top Referenciado DI FIC” (“Aplicação”) exclusivamente para pagamento da parcela de juros devida pela Emissora em 23 de setembro de 2020, (i.b) a utilização do montante de R\$ 12.112.750,48 (doze milhões, cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) mantidos na Aplicação para realização, pela Emissora, de Amortização Extraordinária Obrigatória na forma do item (ii) da cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão, em razão do não atendimento do Valor Mínimo previsto no Contrato de Cessão, dispensando a Emissora do pagamento do prêmio previsto na referida cláusula, exclusivamente para esta amortização, e (i.c) a liberação do saldo remanescente do montante da Aplicação para a Conta de Livre Movimentação da Emissora enquanto perdurar o Waiver Valor Mínimo;
- (ii) Alterar: (ii.a) a cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão de modo que amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures iniciar-se-á a partir de 23 de março de 2022, inclusive; (ii.b) a Data de Vencimento da Emissão para 23 de dezembro de 2025, sendo que o pagamento da última parcela de Amortização será devido pela Emissora em 23 de dezembro de 2025. Em razão das alterações propostas acima, alterar a tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Amortização, bem como ajustar a previsão de forma que a amortização incidirá sobre o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário;
- (iii) Alterar as Datas de Pagamento da Remuneração, de modo que as parcelas inicialmente previstas para pagamento pela Emissora em 23 de dezembro de 2020, 23 de março de 2021 e 23 de junho de 2021 sejam incorporadas ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Emissora reestabelecerá o pagamento de juros em 23 de setembro de 2021, de acordo com o cálculo inicialmente previsto na Escritura de Emissão. Em razão das alterações propostas acima, alterar a tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Pagamento da Remuneração;
- (iv) Concessão de *waiver* a fim de dispensar a Emissora do atendimento do Índice, conforme definido na cláusula 5.1.2 (xx) da Escritura de Emissão, para os exercícios findos em 2020 e 2021, de modo que a Emissora estará dispensada de apresentar memória de cálculo dos Índices referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo que relativamente ao ano de 2021 a Emissora deverá manter o indicador Dívida Líquida, conforme definido na cláusula 5.1.2.1, (a) da Escritura de Emissão em \leq R\$ 125 MM, a ser verificado quando da divulgação das demonstrações financeiras do encerramento do exercício de 2021;
- (v) Alteração do limite do Índice disposto na cláusula 5.1.2 (xx) da Escritura de Emissão para o ano de 2022, 2023, 2024 considerando os seguintes limites: (v.a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado \leq 4,0X, para o ano de 2022, (v.b) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado \leq 3,5X, para o ano de 2023 e (v.c) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado \leq 3,0X, para o ano de 2024;

DS BGB

DS Dal

DS UCM

DS ADMDP

DS FB

DS JLPDC

DS WBM

DS kkn

- (vi) Concessão de *waiver* a fim de dispensar a Emissora do atendimento do Valor Mínimo (“Waiver Valor Mínimo”), conforme definido no Contrato de Cessão, até o final do ano de 2020. Além disso, alterar o percentual do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora a partir de janeiro de 2021 até junho de 2021, para 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), sendo certo que os Recebíveis e os Créditos Cedente, em conjunto, deverão atingir, no mínimo, o montante equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, até o completo adimplemento da totalidade das Obrigações Garantidas no período compreendido entre janeiro de 2021 até junho de 2021. Para o período compreendido entre julho de 2021 a dezembro de 2021 o percentual do Valor Mínimo a ser atendido pela Emissora passará a ser de 10% (dez por cento). Para o ano de 2022 tal percentual passará a ser de 15% (quinze por cento). E, a partir de 2023 o percentual do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora voltará a ser de 20% (vinte por cento), conforme previsto inicialmente no Contrato de Cessão. Fica certo e ajustado que, independentemente do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora, esta deverá garantir que a totalidade dos recebíveis, incluindo recebíveis de novas filiais eventualmente abertas pela Emissora transitem exclusivamente pela Conta Vinculada, devendo tal obrigação ser mantida pela Emissora até o momento em que o Valor Mínimo volte a ser de 20% (vinte por cento), conforme previsto inicialmente no Contrato de Cessão;
- (vii) Concessão de *waiver* para que a paralisação total das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas Controladoras enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das atividades exclusivamente da pandemia do COVID-19, não acarrete no vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1, alínea (xix), da Escritura de Emissão;
- (viii) Concessão de *waiver* para que a paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de filiais que individualmente ou em conjunto representem 10% (dez por cento) ou mais do faturamento da Emissora e/ou das Fiadoras nos últimos 12 (doze) meses, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal de suas respectivas atividades exclusivamente da pandemia da COVID-19, não acarrete no vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.2, alínea (vii), da Escritura de Emissão;
- (ix) Alterar a redação do Considerando (iii) (a) do Contrato de Cessão para inclusão dos recebíveis de quaisquer novas filiais eventualmente abertas pela Cedente, os quais passarão a fazer parte dos Recebíveis, devendo ser depositados na Conta Vinculada e passarão a integrar o Anexo I do Contrato de Cessão;
- (x) Aceitar a proposta da Emissora de pagamento de *Waiver Fee* de 0,5% incidentes sobre o Saldo Devedor das Debêntures, acrescido da remuneração, em 24 de setembro de 2020 a ser pago pela Emissora em uma única parcela em 30 de dezembro de 2021; e
- (xi) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou

DS
BGBDS
FBDS
ADM, DPS, ESDS
JUPDCDS
DAIDS
VCMDS
WBMDS
kkn

aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias desta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram a respeito das seguintes matérias:

- (i) (i.a) aprovaram a ratificação da autorização para liberação de parte dos recursos aplicados no fundo “Itaú Top Referenciado DI FIC” (“Aplicação”) exclusivamente para pagamento da parcela de juros devida pela Emissora em 23 de setembro de 2020. Os Debenturistas aprovaram também a matéria constante do item i, (i.b) para permitir a utilização do montante de R\$ 12.112.750,48 (doze milhões, cento e doze mil, setecentos e cinqüentareais e quarenta e oito centavos) mantidos na Aplicação para realização, pela Emissora, de Amortização Extraordinária Obrigatória na forma do item (ii) da cláusula 4.12.4 da Escritura de Emissão, em razão do não atendimento do Valor Mínimo previsto no Contrato de Cessão, dispensando a Emissora do pagamento do prêmio previsto na referida cláusula exclusivamente para esta amortização, sendo que o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer em até 10 dias úteis da data da realização da presente Assembleia. Além disso restou aprovado o item (i.c), de modo que o saldo remanescente do montante da Aplicação será liberado para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, sendo certo que tal liberação será mantida enquanto perdurar o Waiver Valor Mínimo. Após o prazo do Waiver Valor Mínimo será restabelecida as condições previstas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças;
- (ii) Aprovaram a alteração da cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, de modo que amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures iniciar-se-á a partir de 23 de março de 2022, inclusive; bem como aprovaram a postergação da Data de Vencimento da presente Emissão para 23 de dezembro de 2025, sendo que o pagamento da última parcela de Amortização será devido pela Emissora em 23 de dezembro de 2025. Em razão das alterações propostas acima, os Debenturistas aprovaram a alteração da tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Amortização, bem como ajustar a previsão de forma que a amortização incidirá sobre o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário;
- (iii) Aprovaram a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração, de modo que as parcelas inicialmente previstas para pagamento pela Emissora em 23 de dezembro de 2020, 23 de março de 2021 e 23 de junho de 2021 serão incorporadas ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Emissora reestabelecerá o pagamento de juros em 23 de setembro de 2021, de acordo com o cálculo inicialmente previsto na Escritura de Emissão. Em razão das alterações propostas acima, os Debenturistas aprovaram a alteração a tabela prevista no

DS

BGB

DS

ADM DPSES

DS

DAL

DS

FB

DS

JLPC

DS

VCM

DS

WBM

DS

KEN

Anexo I da Escritura de Emissão, a fim de ajustar as Datas de Pagamento da Remuneração na forma da tabela indicada abaixo, sendo certo que o Anexo I à Escritura de Emissão passará a vigor da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Mês	Data de Pagamento das Debentures	Pagamento de Juros	Amortização de principal	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	23/12/2019	Sim	Não	0,0000
2	23/03/2020	Sim	Não	0,0000
3	23/06/2020	Sim	Não	0,0000
4	23/09/2020	Sim	Não	0,0000
5	23/12/2020	Não	Não	0,0000
6	23/03/2021	Não	Não	0,0000
7	23/06/2021	Não	Não	0,0000
8	23/09/2021	Sim	Não	0,0000
9	23/12/2021	Sim	Não	0,0000
10	23/03/2022	Sim	Sim	6,2500
11	23/06/2022	Sim	Sim	6,6667
12	23/09/2022	Sim	Sim	7,1429
13	23/12/2022	Sim	Sim	7,6923
14	23/03/2023	Sim	Sim	8,3333
15	23/06/2023	Sim	Sim	9,0909
16	23/09/2023	Sim	Sim	10,0000
17	23/12/2023	Sim	Sim	11,1111
18	23/03/2024	Sim	Sim	12,5000
19	23/06/2024	Sim	Sim	14,2857
20	23/09/2024	Sim	Sim	16,6667
21	23/12/2024	Sim	Sim	20,0000
22	23/03/2025	Sim	Sim	25,0000
23	23/06/2025	Sim	Sim	33,3333
24	23/09/2025	Sim	Sim	50,0000
25	23/12/2025	Sim	Sim	100,0000

DS BGB (iii) ADM DPSES Aprovam a concessão de *waiver* a fim de dispensar a Emissora do atendimento do Índice, conforme definido na cláusula 5.1.2 (xx) da Escritura de Emissão, para os exercícios findos em 2020 e 2021, de modo que a Emissora estará dispensada de apresentar memória de cálculo dos Índices referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo que relativamente ao ano de 2021 a Emissora deverá manter o indicador Dívida Líquida, conforme definido na cláusula 5.1.2.1, (a) da Escritura de Emissão em \leq R\$ 125 MM, a ser apresentado pela Emissora ao Agente

DS DAL DS FB

DS JLPDC DS VCM DS WBM DS KKN

Fiduciário quando da divulgação das demonstrações financeiras do encerramento do exercício de 2021;

- (v) Aprovaram a alteração do limite do Índice disposto na cláusula 5.1.2 (xx) da Escritura de Emissão para o ano de 2022, 2023, 2024 considerando os seguintes limites: (v.a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado $\leq 4,0X$, para o ano de 2022;

(v.b) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,5X$, para o ano de 2023; e

(v.c) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado $\leq 3,0X$, para o ano de 2024.

- (vi) Aprovaram a concessão de *waiver* a fim de dispensar a Emissora do atendimento do Valor Mínimo, conforme definido no Contrato de Cessão, até o final do ano de 2020. Além disso, os Debenturistas aprovaram a alteração do percentual do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora a partir de janeiro de 2021 até junho de 2021 inclusive, para 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), sendo certo que os Recebíveis e os Créditos Cedente, em conjunto, deverão atingir, no mínimo, o montante equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, no período compreendido entre janeiro de 2021 até junho de 2021. Para o período compreendido entre julho de 2021 a dezembro de 2021 o percentual do Valor Mínimo a ser atendido pela Emissora passará a ser de 10% (dez por cento). Para o ano de 2022 tal percentual passará a ser de 15% (quinze por cento). E, a partir de janeiro de 2023, inclusive, o percentual do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora voltará a ser de 20% (vinte por cento), conforme previsto inicialmente no Contrato de Cessão. Fica certo e ajustado que independentemente do Valor Mínimo a ser observado pela Emissora, esta deverá garantir que a totalidade dos recebíveis, incluindo recebíveis de novas filiais eventualmente abertas pela Emissora transitem exclusivamente pela Conta Vinculada, devendo tal obrigação ser mantida pela Emissora até o momento em que o Valor Mínimo voltará a ser de 20% (vinte por cento), conforme previsto inicialmente no Contrato de Cessão;

- (vii) Aprovaram a concessão de *waiver* para que a paralisação total das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de quaisquer de suas Controladoras enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das atividades exclusivamente da pandemia do COVID-19, não acarrete no vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1, alínea (xix), da Escritura de Emissão;

- (viii) Aprovaram a concessão de *waiver* para que a paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de filiais que individualmente ou em conjunto representem 10% (dez por cento) ou mais do faturamento da Emissora e/ou das Fiadoras nos últimos 12 (doze) meses, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal de suas respectivas atividades exclusivamente da pandemia da COVID-19, não acarrete no vencimento

DS

BGB

DS

ADM, DP, SE, ES

(viii)

DS

DAL

DS

FB

DS

NPDC

DS

VCM

DS

WBM

DS

kkn

antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.2, alínea (vii), da Escritura de Emissão;

- (ix) Aprovaram a alteração da redação do Considerando (iii) (a) do Contrato de Cessão para inclusão dos recebíveis de quaisquer novas filiais eventualmente abertas pela Cedente, os quais passarão a fazer parte dos Recebíveis, devendo ser depositados na Conta Vinculada e passarão a integrar o Anexo I do Contrato de Cessão;
- (x) Aprovaram a proposta da Emissora de pagamento de *Waiver Fee* de 0,5% incidentes sobre o Saldo Devedor das Debêntures, acrescido da remuneração, em 24 de setembro de 2020 a ser pago pela Emissora em uma única parcela em 30 de dezembro de 2021, devendo tal pagamento observar as previsões de pagamento da Escritura de Emissão; e
- (xi) Aprovaram que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão. Fica desde já aprovado pelos Debenturistas que as deliberações indicadas nos itens acima serão eficazes a partir da presente data, sem prejuízo da obrigação da Emissora e do Agente Fiduciário de celebrarem os respectivos aditamentos.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As deliberações aprovadas nesta ata não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão das Debêntures, ficando sem efeito as deliberações desta assembleia caso a emissora requeira recuperação judicial ou negocie plano de recuperação extrajudicial, na forma do art. 127 do Código Civil.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pelos Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora.

Recife, 30 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Debora Abud Inácio

40CDC4BC50004E5...

DocuSigned by:

Bianca Galdino Batista

48836BCE63EF46B...

Débora Abud Inácio

Bianca Galdino Batista

Presidente

Secretária

DS
ADM/DPS
FB

DS
WBM

DS
JLPC

DS
VCM

DS
kkn